



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 59, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Disciplina a organização e o funcionamento das Câmaras Recursais, previstas no inciso IX do art. 3º do Regimento Interno do CONSEMA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), após deliberação do Plenário e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007 e pelo Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014 e sua alteração,

RESOLVE:

Art. 1º As Câmaras Recursais previstas no inciso IX do art. 3º do Regimento Interno do CONSEMA, aprovado pelo Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014 e sua alteração, serão competentes pelo exame e julgamento dos recursos administrativos interpostos em face das decisões proferidas no âmbito dos órgãos estaduais integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente, e serão organizadas de acordo com o seguinte critério:

I - Primeira Câmara Recursal, com atribuição para o exame e julgamento de recursos que versarem sobre infrações contra a flora;

II - Segunda Câmara Recursal, com atribuição para o exame e julgamento de recursos que versarem sobre infrações contra a fauna e contra a flora; e

III - Terceira Câmara Recursal, com atribuição para o exame e julgamento de recursos que versarem sobre infrações relativas à poluição, contra a administração ambiental, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, contra infrações cometidas exclusivamente em Unidades de Conservação e outras infrações ambientais.

Parágrafo único. A distribuição dos processos aos membros relatores será feita por sorteio, pela Secretaria do CONSEMA, observada a regra de transição prevista no art. 5º desta resolução.

Art. 2º Cada Câmara Recursal deverá reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a Presidência convocar.

§1º As reuniões serão realizadas nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável ou onde esta indicar.

§2º As reuniões de cada Câmara Recursal serão presididas pelos representantes do Poder Público Estadual integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente, detentores de formação jurídica e experiência na área ambiental.

§3º Na ausência do presidente, os demais componentes da Câmara Recursal elegerão, na própria reunião, um dos membros presentes para presidir os trabalhos, respeitado o quórum mínimo de deliberação.

Art. 3º Os trabalhos das Câmaras Recursais serão secretariados pela Secretaria do CONSEMA, a quem competirá, além das atribuições previstas no art. 15 do Regimento Interno do Conselho, a elaboração de um modelo de ata simplificada de julgamento, contendo indicação dos participantes da reunião, membros votantes, proclamação do voto, resumo do resultado e demais observações relevantes.

Art. 4º Cada Câmara Recursal será composta por 3 (três) membros representantes do Poder Público e 3 (três) membros representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades com representatividade no Plenário do CONSEMA.

Parágrafo único. A Presidência do CONSEMA é competente para organizar a composição de cada Câmara Recursal, de modo a garantir o equilíbrio e a pluralidade na sua composição.

Art. 5º Os conselheiros do Plenário do CONSEMA deverão restituir à Secretaria os processos que estiverem em seu poder, com ou sem proposta de voto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§1º Os processos que, na data de publicação da presente, estiverem instruídos com parecer aguardando pauta para julgamento, bem como aqueles que, no prazo do *caput* deste artigo, forem restituídos acompanhados de proposta de voto, serão redistribuídos, por sorteio, a quaisquer das Câmaras Recursais sem a necessidade de observância do critério estipulado no artigo 1º desta Resolução.

§2º Na hipótese do §1º, o novo relator designado poderá, a seu critério, adotar ou não como voto a proposta constante no respectivo processo administrativo.

§3º Os demais processos em tramitação na Secretaria do CONSEMA que até a data de publicação da presente resolução não estiverem prontos para serem pautados para julgamento, serão sorteados, para cada Câmara Recursal, observando os critérios de competência estipulados no artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da respectiva Câmara Recursal, *ad referendum* ao Plenário do CONSEMA.

Florianópolis, 17 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO CHIODINI
Presidente do CONSEMA

Este texto não substitui o publicado no DOE de 12.05.2015.